



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 211, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000569/2013-24, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Minuano II, de titularidade da empresa Eólica Chuí VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.706/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Chuí VII S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Chuí VII S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Minuano II.

Art. 4º A Eólica Chuí VII S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Minuano II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Chuí VII S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.6.2013.

ANEXO

| | | |
|---|---|---------------------------------|
| Projeto | EOL Minuano II. | |
| Tipo | Central Geradora Eólica. | |
| Leilão | Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011. | |
| Ato Autorizativo | Portaria MME nº 166, de 21 de março de 2012. | |
| Titular | Eólica Chuí VII S.A. | |
| CNPJ/MF | 14.606.706/0001-06. | |
| Pessoas Jurídicas integrantes da SPE | Razão Social: Chuí Holding S.A. | CNPJ/MF: 14.738.255/0001-60. |
| Localização | Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul. | |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. | |
| Setor | Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. | |
| Identificação do Processo | 48000.000569/2013-24. | |